



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3773 , DE 26 DE MAIO DE 1988.

Dispõe sobre o critério de remuneração do ocupante da função de confiança de Diretor-Geral do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 197, de 21 de março de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - O ocupante da função de confiança de Diretor-Geral do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro" terá a remuneração de que trata o Anexo I do Decreto-Lei nº 059, de 28 de junho de 1983, formada pela soma dos seguintes:

- I - Vencimento Padrão igual a duas vezes o valor da Referência NS-30;
- II - Representação mensal de 70% (setenta por cento) do Vencimento Padrão; e
- III - Ajuda de Custo de 70% (setenta por cento) do Vencimento Padrão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de junho, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



DECRETO Nº 3773, DE 26 DE MAIO DE 1988.

Dispõe sobre o critério de remuneração do ocupante da função de confiança de Diretor-Geral do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 197, de 21 de março de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - O ocupante da função de confiança de Diretor-Geral do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro" terá a remuneração de que trata o Anexo I do Decreto-Lei nº 052, de 28 de junho de 1983, formada pela soma dos seguintes:

- I - Vencimento Padrão igual a duas vezes o valor da Referência NS-30;
- II - Representação mensal de 70% (setenta por cento) do Vencimento Padrão; e
- III - Ajuda de Custo de 70% (setenta por cento) do Vencimento Padrão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de junho, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

465/88
70/88
70/88